

Adilson

De: Adilson [adilson@ipmpg.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 09:30
Para: 'fabio.pedro-souza@itau-unibanco.com.br'
Cc: 'leticia.casado@itau-unibanco.com.br'; 'valeria.limeira@itau-unibanco.com.br'; 'Douglas'
Assunto: RES: Instituto Previdência Mun Praia Grande | Banco Itaú - 1º Pedido de Esclarecimentos>>Pregão Presencial nº 01/2019

Prezado Sr. Fabio,

Bom dia!

Agradecemos ao contato!
Segue abaixo resposta ao questionamento.

Resposta:

- 1) A solicitação de dilatação do prazo para 10 (dez) dias úteis não atende aos critérios de discricionariedade da Autoridade Superiora, pois tal modificação implicará em alteração do Edital, causando prejuízo à Administração Pública. Anoto que o IPMPG deve zelar pelo princípio da isonomia entre todos os participantes. Conferir itens 1.4.1 e 1.4.2 do Edital.
- 2) O Contratante e a Contratada deverão zelar pelas formalidades legais.
- 3) O Contratado deverá observar as condições estabelecidas no item 2.6.1 do Edital do Pregão n.º 01/2019.
- 4) Vide resposta n.º 1.
- 5) Vide item 2.1 do Edital.
- 6) A contratada assumirá a responsabilidade de cumprir as obrigações estampadas no item 2.9.1 alínea “a” até “l”.
- 7) Vide resposta 6.
- 8) Vide item 2.1 e 2.9.2 do Edital.
- 9) Prejudicado.
- 10) Prejudicado.
- 11) Vide item 14.1 do Edital.
- 12) Prejudicado.
- 13) Anexo II contém os dados para elaboração da Proposta Comercial.
- 14) Vide item 4.5 “d” do Edital.
- 15) Vide item 2.9.2 “j” do Edital.

16) Em 72h e o contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura; cf. item 16.1 do Edital. Vide Cláusula II do Anexo VIII do Edital.

17) Prejudicado.

18) Foram observadas todas as formalidades legais.

19) Não houve alteração/aditamento do Edital.

20) Os pedidos de esclarecimentos são publicados no site: www.ipmpg.sp.gov.br

Att.,

Adilson
Pregoeiro.

De: Douglas [mailto:douglas@ipmpg.sp.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 09:16

Para: adilson@ipmpg.sp.gov.br

Assunto: ENC: Instituto Previdência Mun Praia Grande | Banco Itaú - 1º Pedido de Esclarecimentos>>Pregão Presencial nº 01/2019

De: 0057 FABIO PODER PUB [mailto:fabio.pedro-souza@itau-unibanco.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 08:40

Para: 'ipmpg@ipmpg.sp.gov.br'; 'Douglas'; 'Dra. Regina Mainente'

Cc: Valeria Limeira; Leticia Donatoni Casado; Joel Melquiades Souza

Assunto: Instituto Previdência Mun Praia Grande | Banco Itaú - 1º Pedido de Esclarecimentos>>Pregão Presencial nº 01/2019

Praia Grande, 23 de maio de 2019.

Ao

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2019

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

ipmpg@ipmpg.sp.gov.br

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

ASSINATURA DO CONTRATO

01) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos seja revisto o prazo de assinatura previsto no item do edital, a fim de dilatá-lo para 10 (dez) dias úteis.

BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO

02) Observamos que o item 2.4.4 do edital versa sobre o bloqueio e desbloqueio dos créditos a serem efetuados para pagamento em conta corrente.

Como é sabido, efetuado o crédito na conta do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar o item do Edital que eventuais restituições bloqueios ou desbloqueios ocorrerão antes do repasse às contas correntes dos servidores?

ISENÇÃO DE TARIFA PARA OS SERVIDORES

03) O subitem 2.6.1 do edital apresenta um rol de serviços a serem isentos aos servidores.

Ocorre que:

- A Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen, em seu artigo 2º, inciso I, já prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas;
- O subitem 9.1.1 do Termo de Referência apresenta um rol de serviços a serem isentos distinto daquele previsto na legislação que versa sobre o assunto.

Assim, para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos:

- a) Confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações ulteriores no curso do contrato ao invés do especificado no referido subitem do edital e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.
- b) Retificar o parágrafo terceiro 'I' da cláusula segunda da minuta contratual.

EMISSÃO DE CARTÃO

04) O subitem 2.7.7 do edital menciona que o banco deverá emitir os cartões no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da solicitação.

Ocorre que o prazo usualmente praticado pelas instituições financeiras é de 15 dias, contados da data da solicitação.

Ainda, ressaltamos que no ato da abertura da conta, o servidor recebe o cartão magnético provisório permitindo-o, assim, movimentar a sua conta bancária, independentemente de possuir o cartão definitivo.

Sendo assim, para que seja possível a participação das instituições financeiras, solicitamos a ampliação do prazo do referido subitem para 15 dias.

ESTRUTURA

05) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao Instituto de Previdência poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências do instituto a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

06) O subitem 2.9.1.b determina que a contratada deverá instalar caixas eletrônicos em “locais indicados acima” durante toda a vigência do contrato.

Ocorre que o edital não apresenta quaisquer outras especificações acerca desta obrigação (ex: locais de instalação, prazos, quantidades, etc).

Sendo assim, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que esta obrigação deverá ser desconsiderada?
- b) Retificar o parágrafo primeiro ‘N’ da cláusula segunda da minuta contratual.

TREINAMENTOS

07) O subitem 2.9.1.e menciona que a instituição financeira deverá orientar até 10 pessoas das Contratante envolvidas nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento.

Tendo em vista que:

- Os usuários que operacionalizam o sistema de pagamento tem à disposição suporte telefônico da instituição financeira, capaz de sanar quaisquer dúvidas;
- Os usuários também podem contatar o gerente comercial da instituição financeira responsável pelo atendimento nessa praça que estará sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos;
- As instituições financeiras possuem áreas especializadas com atendimento remoto para atender as demandas do Instituto de Previdência.

Sendo assim, solicitamos a exclusão da referida obrigação presente na cláusula terceira, parágrafo primeiro, ‘Q’.

CONSIGNADO

08) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, conforme determinação do CMN/Bacen?

09) Ainda sobre o consignado, questionamos:

- a) O consignado será ofertado em conformidade com legislação própria?
- b) Qual é a legislação aplicável para a oferta do consignado?
- c) Solicitamos disponibilizar cópia dos normativos pertinentes.

10) Tendo em vista que a oferta de empréstimo consignado será facultada à instituição financeira vencedora, conforme determinação do CMN/BACEN, está correto entendimento de que as previsões editalícias que versam sobre consignado serão excluídas da minuta contratual?

11) A contratação do empréstimo consignado ocorrerá por meio de minuta contratual?

12) Pelo mesmo motivo da questão anterior, está correto o entendimento de que a concessão de empréstimo consignado será dispensada das especificações da proposta presente no Anexo I do edital?

SERVIDORES

13) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores dos órgãos licitantes da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	

Temporários (ativos)
Aposentados (se incluídos na licitação)
Pensionistas (se incluídos na licitação)
Outros (favor especificar)
TOTAL (conforme a resposta à questão 1.1)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

14) Observamos que o edital exige a declaração não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Considerando que:

- Os potenciais licitantes são Sociedades Anônimas com extenso rol de representantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária anual;
- O contrato será celebrado com uma pessoa jurídica, portanto não há o que se falar em grau de parentesco, nem tampouco faz sentido que o nomeado como representante firme tal declaração;
- A Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 veda a contratação de parentes para trabalhar na administração pública, não abrangendo as empresas privadas fornecedoras de produtos e serviços ao município;
- Não há qualquer razão para tal restrição envolver membros ou servidores investidos em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário;
- O Itaú Unibanco possui mais de 90.000 funcionários não sendo possível viabilizar o controle se algum deles possui qualquer parente de 3º grau como servidor do Instituto de Previdência de Praia Grande – SP.

Diante disto, solicitamos:

- a) A dispensa de apresentação da Declaração de Parentesco.
- b) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos que ela seja mantida, porém restrita aos dirigentes da instituição financeira envolvidos contratação com o Instituto de Previdência.

HOLERITE ELETRÔNICO

15) O subitem 5.h do Termo de referência determina que a instituição financeira contratada deverá disponibilizar contracheque para os servidores nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a ‘conta salário’ será obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma ‘conta salário’ portabilidade e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese da portabilidade o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco).

Está correto o entendimento de que o disposto no referido subitem aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente e conta salário, excluindo aqueles que optarem pela portabilidade, junto ao banco vencedor da licitação?

INÍCIO DOS SERVIÇOS

16) Acerca do início dos serviços indagamos:

Considerando que:

- O edital não prevê prazo para início dos serviços;
- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;

- O processo envolve mais de 1.700 pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- O início dos serviços implica no comparecimento do servidor no banco e apresentação documentos para proceder à abertura de suas contas.

Está correto o entendimento de que o prazo para início da prestação de serviços ocorrerá através da elaboração de cronograma a ser definido entre as partes, para a abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, para dar início ao pagamento dos servidores públicos com a maior brevidade possível?

FLOATING:

17) O edital não prevê data mínima para repassar ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha. Sendo assim, é correto o entendimento que serão adotadas as práticas de mercado, ou seja, os recursos para pagamento da folha serão disponibilizados ao banco vencedor, com antecedência mínima de, ao menos, 1 dia útil, anterior ao crédito para os servidores, a fim de que sejam realizados testes, simulações para execução do "arquivo de pagamento" e até mesmo a transferência do recurso para outra instituição financeira, caso seja opção do servidor?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

18) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

19) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

20) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br e valeria.limeira@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Fabio Pedro de Souza

Superintendência Comercial Poder Público
Plataforma Poder Público São Paulo - CEIU
T:11 5019 2611 F:11 5019 2844 C:11 99945.7322
fabio.pedro-souza@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
Torre Olavo Setubal 1º Andar
04344-902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Dica de segurança: o Itaú não solicita código de iToken, dados do seu cartão ou senha por telefone, e-mail ou SMS.

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

